



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27 /2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2018
TIPO: MAIOR DESCONTO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica, Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Onça de Pitangui/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior desconto, tendo como base os preços constantes da tabela ANVISA – CMED, para cada item descrito no termo de referência- Anexo I.

DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO

O Pregão será realizado pela Pregoeira, Bruna da Silva Souza e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 61/2018, de 06 de julho de 2018.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 25/09/2018 às 10h: 00min (dez horas)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (DISPUTA):

Dia 25/09/2018, logo após o encerramento do procedimento de credenciamento.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000. Sala de Compras e Licitações.

CONSULTAS AO EDITAL: No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), ou no site www.oncadopitangui.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, fac-símile (37) 3273-1111, telefone (37) 3273-1133, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço à Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2018**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições fixadas neste edital.

2. DO OBJETO E DA ÁREA SOLICITANTE

- 2.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica, Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Onça de Pitangui/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
- 2.2.** A área solicitante é a Secretaria Municipal de Saúde.

3. BASE LEGAL

- 3.1.** Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 4.1.** Cópia deste Edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, no endereço acima citado, podendo, ainda, ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas, por meio de solicitação no e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, ou pelo site www.oncadopitangui.mg.gov.br.
- 4.2.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais e na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui (quadro de aviso), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.
- 4.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, via fac-símile (37) 3273-1111 e telefone (37) 3273-1133, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.

4.3.1. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone.

4.4. Na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui serão disponibilizadas todas as informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consulta-los com frequência.

4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Onça de Pitangui, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.5.2. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas interessadas, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

5.2. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Onça de Pitangui/MG.

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

5.2.3. Em consórcio.

5.2.4. Com falência decretada.

5.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2.6. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2.7. Composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeira.

6.2. Os licitantes poderão ser representados na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.2.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo III.

6.4.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2018
REGISTRO DE PREÇOS N°. 15/2018**

**ENVELOPE 01: “PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E CNPJ.**

À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2018
REGISTRO DE PREÇOS N°. 15/2018**

**Envelope 02: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E CNPJ.**

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, datilografada/digitada¹, com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço completo (com CEP), números de telefone e fac-símile (se houver), e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.2. Na proposta deverá conter, ainda:

- 8.2.1. Descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Anexo I.
- 8.2.2. O nome do fabricante e a marca do item.
- 8.2.3. A procedência do produto (se nacional ou estrangeira).
- 8.2.4. Para soluções e suspensões de uso oral, se será entregue com o dosador oral graduado.
- 8.2.5. Para cremes e pomadas vaginais, se será entregue com o aplicador.
- 8.2.6. Para comprimidos, cápsulas, drágeas, se será entregue na apresentação blister.
- 8.2.7. Para suspensões estéreis, se vem acompanhada de diluente.
- 8.2.8. Para soluções parenterais de grande volume, se o frasco é sistema fechado.

8.3. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do maior percentual (%) de desconto para cada item.

- 8.3.1. O valor de referência será o constante da tabela ANVISA- CMED para compras públicas. O licitante deverá apresentar em sua proposta o percentual de desconto para cada item de seu interesse, considerando o preço constante da tabela ANVISA- CMED para compras públicas.
- 8.3.2. O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) ITEN(S) que for (em) de seu interesse, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do quantitativo de cada item.

8.4. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação das obrigações assumidas.

¹ Serão desclassificadas as propostas com qualificação da empresa, descrições dos itens, preços, marcas e valores preenchidos de próprio punho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.1. O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

8.5. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, no **momento do credenciamento**, sua condição de ME ou EPP.

8.5.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8.6. A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.6.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8.6.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

8.6.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5

8.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no neste Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O (s) licitante (s), classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar à Pregoeira a documentação abaixo relacionada:

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**:

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

² NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

9.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

9.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.1.11. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.1.12. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

Quanto às **DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

9.1.13. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:

DECLARAÇÃO

Ref.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

(Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.14. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

DECLARAÇÃO	
Ref.	
PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2018	
PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2018	
REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2018	
A empresa, CNPJ n°., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.	
() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.	
_____, ____ de _____ de 2018.	
_____ (assinatura do representante legal)	

7

9.1.15. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação. Segue modelo:

DECLARAÇÃO	
Ref.	
PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2018	
PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2018	
REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2018	
A empresa....., situada à Rua/Av....., N°, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ n° e Inscrição Estadual n°, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.	
Por ser verdade, firmamos o presente.	
_____, ____ de _____ de 2018.	
_____ (assinatura do representante legal)	

9.1.16. Declaração do proponente, garantindo a entrega dos produtos que cotou, nos prazos e condições estabelecidos no edital, e de assegurar durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a qualidade do produto farmacêutico entregue, comprometendo-se a recolher e substituir aqueles rejeitados pela Administração.

9.1.17. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n° 6.360/1976 (art. 2º), Lei Estadual n° 13317/1999 (art.85), com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

alterações da Lei Estadual nº 15102/2004, Decreto Federal nº 79.094/1977 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/1985.

9.1.18. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6360/1976 (art. 2º), Decreto Federal nº 79094/1977 (art. 2º), Lei Federal nº 9782/1999 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998.

9.1.19. Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovada pela Portaria nº 344/1998, de 12/05/1998 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentado a **Autorização Especial de Funcionamento** da licitante.

9.1.20. CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

9.2. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 16 deste Edital.

9.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

9.4. A Pregoeira e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.5.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; e

9.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido aa Pregoeira .

9.6.1.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado aa Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA ITEM, sendo considerados como valores de referência aqueles constantes da TABELA CMED/ANVISA para compras públicas.

10.2. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

10.3. A Pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da melhor proposta e aqueles que tenham apresentado propostas com descontos sucessivos e superiores em até 10% relativamente à melhor proposta, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei que regulamenta o Pregão (Lei 10.520/2002).

10.4. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem descontos iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

10.6. Somente serão aceitos lances cujo desconto seja superior ao último apresentado.

10.7. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes.

10.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

10.12. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço, quando:

10.12.1. O menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do Município de Onça de Pitangui;

10.12.2. Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar;

10.12.3. Se não for aceita a proposta escrita de Maior desconto oferecido;

10.12.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender as exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 10.12.3 e 10.12.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma atenda as condições deste edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

10.13. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.13.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.13.1.1. A Microempresa- ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.13.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.13.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

10.15. Verificado que a proposta de Maior desconto atende às exigências fixadas neste Edital quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.16. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

10.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

10.18. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

11.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo abaixo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Qualificação: _____

(Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente).

11.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.

11.2.2. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. A Pregoeira, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

11.4. A Pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

11.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

11.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

11.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06.

11.8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do subitem 11.4, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.8.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.8.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 11.7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.8.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.8.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. A Pregoeira poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.11. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

11.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

11.14. Nessa etapa a Pregoeira, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.14.1. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 11.8.1.

11.15. Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.16. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

12

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1. Ser dirigido à Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 12.1.

12.4.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

12.4.3. Ser protocolizado na sala onde funciona o Setor de Compras e Licitações, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000.

12.5. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui/MG.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

14.1. A Secretaria gerenciadora da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

14.3. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Município convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

14.4. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita por este Município, o (a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

14.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14.6. A ARP não obriga o Município de Onça de Pitangui a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.7. O Município avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

14.8. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Município negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

14.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Compras e Licitações, à Rua Gustavo Capanema, 101, 3º andar, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

14.10. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Município de Onça de Pitangui, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.10.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

14.11. Cancelados os registros, o Município de Onça de Pitangui poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

14.11.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

14.12. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

14.12.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

14.12.2. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

14.12.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

14.12.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

14.12.5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

14.12.6. Por razões de interesse público.

14.13. A Secretaria de Saúde deverá realizar o controle das entregas, qualitativa e quantitativamente.

14.14. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.14.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

14

14.15. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

14.16. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

14.17. O Fornecedor é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

14.18. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

14.19. O acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14.20. Órgãos não participantes³ poderão aderir à (s) ata (s) de Registro de Preços:

14.20.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador⁴, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

14.20.2. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem

³ Órgão não Participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

⁴ Órgão gerenciador: órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

14.20.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

14.20.4. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à (s) ata (s) compete, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando sobre as ocorrências ao órgão gerenciador.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As contratações serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) pelo Setor de Compras e Licitações deste Município.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

15

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

17.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

17.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.

17.1.3. Anexo III- Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

17.1.4. Anexo IV- Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço

17.1.5. Anexo V- Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”

17.1.5. Anexo VI- Minuta da Ata de Registro de Preços

17.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, esta examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

17.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

17.5. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

17.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

17.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

17.8. As decisões da Pregoeira e da autoridade superior serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui – MG (quadro de aviso localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui), e divulgadas no site www.oncadopitangui.mg.gov.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.9. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

17.11. Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.12. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.13. Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

17.13.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

17.14. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes, com exceção dos atestados de capacidade técnica que não terão prazo de validade.

17.15. Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

17.16. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Onça de Pitangui/MG, 11 de setembro de 2018.

Bruna da Silva Souza
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27 /2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2018

1. DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica, Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Onça de Pitangui/MG.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior desconto sobre os preços da tabela ANVISA – CMED (para compras públicas), por item.

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO: O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. O fornecimento e recebimento se darão da seguinte forma:

4.1.1. **Provisoriamente:** o Almoxarifado receberá a mercadoria de forma provisória, conferindo no ato da entrega o quantitativo de volumes entregues. Estando o mesmo compatível com o especificado na Nota Fiscal, os medicamentos serão encaminhados aos setores requisitantes.

4.1.2. **Definitivamente:** o recebimento definitivo será realizado pelo setor requisitante (Farmácia Básica, UBSs, Postos de Saúde e Centro de Saúde), que realizará a conferência da mercadoria de forma mais aprofundada (atendimento às exigências constantes no item 4.3 deste termo de referência/lote/validade/acondicionamento adequado/ etc.). Após a conferência, estando a mercadoria de acordo com o edital e a legislação vigente, a Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria responsável pelo pagamento.

4.1.3. O Município de Onça de Pitangui reserva o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.4. O Município de Onça de Pitangui, não receberá medicamento cujo prazo de validade já tenha transcorrido mais de 20% (vinte por cento) para sólidos e 10% (dez por cento) para líquidos injetáveis, pomadas e cremes.

4.1.4.1. O percentual do prazo de validade será calculado considerando a data de fabricação do medicamento.

4.1.5. Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem originais, devendo constar obrigatoriamente impresso na embalagem a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**, conforme Portaria Ministerial de nº 2814 de 29/05/1998.

4.2. A Adjudicatária deverá garantir a entrega dos produtos adjudicados, nos prazos e condições estabelecidas neste edital, quando for o caso observando:

4.2.1. As soluções / suspensões de uso oral / cremes, deverão vir acompanhadas de dosador oral graduado ou equivalente/ aplicadores, que permitam a administração das doses.

4.2.2. Os medicamentos deverão apresentar-se em forma farmacêutica individualizada, que viabilize a dispensação ambulatorial, como ampolas, blisters e envelopes. Essas apresentações devem conter o prazo de validade e o número do lote impresso.

4.2.3. Os medicamentos fornecidos nas embalagens frasco/ampola deverão permitir a adição de solvente específico e remoção de fração do conteúdo, sem a perda do mesmo ou comprometimento de sua esterilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.4. Os hemoderivados deverão vir acompanhados do laudo de liberação para consumo atestando a isenção de doenças infecto contagiosas, expedido pelo Departamento Técnico Normativo da ANVISA.

4.2.5. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc).

4.2.6. O acondicionamento e transporte, devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.

4.3. No ato da entrega da mercadoria, o Fornecedor deverá apresentar:

4.3.1. Laudos de Análise dos Lotes enviados;

4.3.2. Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79094/1977.

4.3.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 460 de 14 de setembro de 1999 e Resolução RDC nº 25 de 09 de dezembro de 1999;

4.3.3.1. Quando o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA estiver vencido, deverá ser entregue junto com o documento vencido, a petição para renovação do certificado e o laudo de inspeção completo, com resultado satisfatório, de acordo com a RDC 66 de 05/10/2007.

4.3.3.2. Em se tratando de PRODUTO IMPORTADO a licitante, poderá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem (cópia autenticada), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 2814, de 28/05/1988, alterada pela Portaria nº3765 de 20 de outubro de 1998.

4.3.3.3. Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem (cópia autenticada), com tradução juramentada, não possuir prazo de validade, este certificado será considerado válido por 01(um) ano, contado a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado emitido.

4.3.3.4. Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

4.3.3.5. Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será(ão) considerado(s) válido(s) por 01(um)ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

emissor do certificado/declaração, acompanhada(o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido(s).

4.3.3.6. Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, conforme Resolução RDC nº 25, de 09 de dezembro de 1999, poderá apresentá-lo, em substituição ao disposto no subitem 4.3.3.2.

4.3.4. No caso de **TERCEIRIZAÇÃO DAS ETAPAS DE FABRICAÇÃO** do medicamento, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, o Contrato de Terceirização firmado entre os laboratórios envolvidos, devidamente autorizado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme artigo 55, XXVIII da Portaria nº 646 de 09 de dezembro de 2004, além do certificado de boas práticas de fabricação e controle do laboratório contratante e do laboratório contratado, conforme artigo 4º da Portaria ANVISA nº 59 de 26/04/1996 e artigo 4º, §1º da Portaria ANVISA nº 106 de 24/07/1996.

4.3.4.1. Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, deverá ser apresentado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem (cópia autenticada), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 3765 de 20 de outubro de 1998.

4.3.4.2. No caso de TERCEIRIZAÇÃO DE ETAPAS DE PRODUÇÃO DE EMBALAGEM DO MEDICAMENTO, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, o Contrato de Terceirização firmado entre os laboratórios envolvidos, devidamente autorizado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme artigo 55, XXVIII da Portaria nº 646 de 09 de dezembro de 2004, além do certificado de boas práticas de fabricação e controle do laboratório contratante e do laboratório contratado, conforme artigo 4º da Portaria ANVISA nº 59 de 26/04/1996 e artigo 4º, §1º da Portaria ANVISA nº 106 de 24/07/1996.

4.3.4.3. Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem (cópia autenticada), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 3765 de 20 de outubro de 1998.

4.4. As exigências contidas no item 4.3 atendem àquelas formuladas pela Lei Federal nº 6360 de 23/09/1976, pelo Decreto Federal nº 79094/1977, pela Lei Federal nº 9782/99, pela Portaria Federal nº 2814/GM, de 29/05/1998 alterada pela Portaria nº 3765 de 20/10/1998 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

4.5. Na hipótese de MEDICAMENTO GENÉRICO, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 135, de 29/05/2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou norma posterior.

4.6. Os HEMODERIVADOS deverão estar de acordo com as exigências da Resolução nº 46 de 18 de maio de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5. DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIAS DE AMOSTRAS

5.1. O proponente ficará sujeito, a critério da Administração Municipal de Onça de Pitangui, à apresentação de amostra (s) devidamente identificada (s) quanto ao número da licitação, nome e o número do item a que se refere.

5.1.1. Quando solicitado, Deverão ser apresentadas em número mínimo de 01 (uma) unidade, entregues na embalagem original, de acordo com a legislação pertinente, no prazo máximo de 24 horas, após solicitação da Comissão Permanente de Licitação, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

pena de desclassificação. As amostras devem estar identificadas com o nome do produto e nome de marca.

5.1.2. A (s) amostra (s) será (ão) avaliada(s), para constatação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital e para a perfeita identificação do produto, com emissão de pareceres, que constituirão elementos para julgamento e posterior adjudicação das propostas. As amostras das proponentes, possivelmente desclassificadas, somente serão devolvidas após conclusão de todo o processo licitatório.

5.1.3. A (s) amostra (s) deverá (ão) vir acompanhada (s) do original ou cópia autenticada de laudo analítico – laboratorial que atenda as exigências

5.1.4. Devem constar do (s) laudo (s) analítico-laboratorial (is) ou Certificado (s) de Análise (s):

5.1.4.1. Nome do produto de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) e nome de marca, dosagem e apresentação;

5.1.4.2. Número do lote analisado, compatível com a amostra;

5.1.4.3. Para Formas Farmacêuticas Sólidas: características físico químicas (forma, cor, desintegração, uniformidade de peso, dureza, friabilidade, uniformidade de doses unitárias, dissolução e uniformidade de conteúdo), identificação e doseamento do fármaco.

5.1.4.4. Para Forma Farmacêutica Líquida: características físico químicas (volume médio, cor, sabor, limpidez, pH, variação de volume, viscosidade, densidade), identificação e doseamento do fármaco, controle microbiológico (contagem microbiana de fungos e/ou leveduras, identificação de patógenos), teste de capacidade de neutralização (quando se tratar de antiácidos), número de gotas por ml do frasco conta gotas de embalagem.

5.1.4.5. Formas Farmacêuticas Semi-sólidas (pomadas, cremes, géis, emulsão): características físico químicas (aspecto, cor, odor, pH), identificação e doseamento do fármaco, controle microbiológico e/ou eficiência do conservante (contagem microbiológica de fungos e/ou levedura e identificação de patógenos).

5.1.4.6. Formas Farmacêuticas de uso parenteral (inclusive diluentes quando for o caso) características físico-químicas (aspecto, cor pH, umidade (para pós), uniformidade de doses unitárias (para pós), uniformidade de peso (para pós), limpidez, seringabilidade, hermeticidade, osmolaridade, viscosidade), controle microbiológico (esterilidade, pirogênio e toxicidade);

5.1.4.7. Formas Farmacêuticas para uso oftálmico e otológico: identificação e doseamento do fármaco, esterilidade, pH, matéria estranha/ particulada, número de gotas por ml do frasco conta gotas de embalagem.

5.1.5. Deverão constar no laudo técnico, os parâmetros farmacopéicos tomados como referência, a fonte, assinatura e carimbo contendo o nome, cargo e registro no conselho regional do responsável pela análise do produto.

5.1.6. Os laudos analíticos- laboratoriais de medicamentos em associação deverão conter o doseamento de cada componente da formulação.

5.1.7. As técnicas de análise físico químicas, biológicas e microbiológicas são as preconizadas pelas farmacopéias brasileira, americana e britânica, nas edições mais recentes.

5.1.8. Reserva-se ao membro técnico, o direito de solicitar da empresa (fabricante ou distribuidor), laudo(s) analítico-laboratorial (is) do (s) produto(s) oferecido(s), expedido por laboratório oficial ou particular sem ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.9. Reserva-se ao membro técnico, o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas à estudos de biodisponibilidade e bioequivalência dos medicamentos.

5.1.10. As embalagens e/ou rótulos dos produtos (amostras) deverão conter especificações do lote de fabricação, condições de armazenamento, data ou prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, ressalvados os casos especiais.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida unicamente pelo Setor de Compras.

6.2. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG (endereço: Rua Gustavo Capanema, nº 101, 1º andar, Bairro Centro, CEP 35.655-000, Onça de Pitangui/MG).

7. DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS

7.1. PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO: O preço unitário máximo, para aquisição dos itens será o apurado mediante percentual de desconto, concedido sobre os preços da Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para compras públicas.

8. DOS ITENS e do valor de referência:

8.1. O valor de referência sobre o qual o licitante deverá apresentar o seu percentual de desconto, serão aqueles referentes a cada item abaixo listados, constantes na tabela ANVISA – CMED para compras públicas.

21

8.2. Os itens são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	ACEBROFILINA XAROPE – ADULTO 50 MG. -100 ml.	Frascos	300
02	ACEBROFILINA XAROPE – PEDIÁTRICO 25 MG. -100 ml.	Frascos	300
03	ACETATO BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO BETAMETASONA 3M\ML + 3MG\ML	Ampola	200
04	ACETATO DE HIDROCORTISONA + LIDOCAINA + ÓXIDO DE ZINCO + SUBACETATO DE ALUMÍNIO 25 GRAMAS (POMADA)	Tubos	50
05	ACETILCISTEINA 100 MG	Env.	1.000
06	ACETILCISTEINA 200 MG	Env.	1.000
07	ACETILCISTEINA 600 MG	Env.	1.000
08	ACETONIDO DE TRIACINOLONA (USO ODONTOLÓGICO) 10 GRAMAS	Tubos	100
09	ACICLOVIR 200 MG	Comp.	1.000
10	ACICLOVIR CREME 50 MG./GR- 10 GRAMAS	Tubos	100
11	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	Comp.	30.000
12	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO TAMPONADO 100MG	Comp.	7.400
13	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	Comp.	5.000
14	ÁCIDO TRANEXAMICO 500 MG	Comp.	300
15	ÁCIDO TRANEXANICO 250MG- AMPOLA DE 05 ML (50 MG/ML)	Ampola	20
16	ACIDO VALPROICO 250 MG	Comp.	2.000
17	ACIDO VALPROICO 500MG	Comp.	2.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

18	ACIDO VALPROICO XAROPE 50MG./ML- 100 ML.	Frascos	100
19	ADRENALINA AMPOLA DE 01 ML (EPINEFRINA) 1/100	Ampola	500
20	ÁGUA DESTILADA AMPOLA DE 05 ML	Ampola	1.000
21	ÁGUA DESTILADA AMPOLA DE 10 ML	Ampola	1.000
22	ALBEDAZOL LÍQUIDO C/ 10 ML	Frascos	100
23	ALBENDAZOL 400 MG.	Comp.	1.000
24	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG	Comp.	1.000
25	ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL 150 MG + 10 MG/AMPOLA DE 01 ml	Ampola	100
26	ALOPURINOL 100 MG	Comp.	2.000
27	ALOPURINOL 300 MG	Comp.	2.000
28	ALPRAZOLAM 0,5 MG	Comp.	5.000
29	ALPRAZOLAM 1,0 MG	Comp.	5.000
30	ALPRAZOLAM 2,0 MG	Comp.	5.000
31	AMILORIDA+ HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG/5MG	Comp.	1.000
32	AMINOFILINA 100 MG	Comp.	1.000
33	AMINOFILINA INJETÁVEL 10 ML	Ampola	100
34	AMIODARONA 100 MG	Comp.	2.000
35	AMIODARONA 150 MG 3 ML	Ampola	50
36	AMIODARONA 200 MG	Comp.	8.000
37	AMITRIPTILINA 25 MG	Comp.	50.000
38	AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSP. 60 ML	Frascos	300
39	AMOXICILINA+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG- 60 ML.	Frascos	300
40	AMOXICILINA+ CLAVUNATO DE POTÁSSIO 500MG+125 MG- CÁPSULA	Caps	3.000
41	AMOXILINA 500 MG	Comp	10.000
42	AMOXILINA 500MG + CLARITROMICINA 500MG + LANZOPRAZOL 30 MG C/42 + 14	Caixas	20
43	ANESTÉSICO COLÍRIO 10 ML	Frascos	20
44	ANLÓDIPINO 05 MG	Comp.	30.000
45	ARIPIPRAZOL 10 MG	Comp.	300
46	ARISTAB 10MG	Comp.	380
47	ATENÓLOL 25 MG	Comp.	10.000
48	ATENÓLOL 50 MG	Comp.	8.000
49	ATORVASTATINA 40 MG	Comp.	3.000
50	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG	Comp.	3.000
51	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG	Comp.	3.000
52	ATROPINA 0,25 MG 1 ML	Ampola	100
53	AZATIOPRINA 50 MG	Comp.	2.000
54	AZITROMICINA 500 MG	Comp.	6.000
55	AZITROMICINA 600 MG SUSPENSÃO C/ 15 ML	Frascos	200
56	AZITROMICINA 900 MG SUSPENSÃO	Frascos	100
57	BECLOMETASONA 250 MCG ORAL 200 DOSES	Frascos	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

58	BECLOMETASONA 50 MCG ORAL 200 DOSES	Frascos	100
59	BECLOMETASONA 50 MG NASAL AQUOSO 200 DOSES	Frascos	100
60	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI COM DILUENTE 04 ML.	Ampola	500
61	BETAMETASONA 1 MG/ML + CLORFENESINA 10 MG/ML + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 5 MG/ML - EMBALAGEM CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML.SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FRASCOS	50
62	BETAMETASONA CAPILAR 50 ML	Frascos	50
63	BETAMETASONA CREME 30 GR	Tubos	100
64	BETAMETASONA+ DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 100 ML	Frascos	200
65	BEZAFIBRATO 200 MG	Comp.	1.000
66	BICARBONATO SODIO+ CÁLCIO+ CARB. BISMUTO MAGNÉSIO	Pastilha	600
67	BIPERIDENO 02 MG	Comp.	6.000
68	BIPERIDENO 5 MG/ML 1 ML	Ampola	50
69	BISACODIL 05 MG-DRÁGEAS	Drágea	1.000
70	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	Comp.	8.400
71	BRIMATOPROSTA 0,3% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%	Frascos	30
72	BRIMONIDINA TARTARATO 0,1 %	Frascos	30
73	BRINZOLAMIDA 1% 5 ML	Frascos	30
74	BROMAZEPAM 03 MG	Comp.	3.000
75	BROMAZEPAM 06 MG	Comp.	3.000
76	BROMETO DE TIOTRÓPIO 25 MCG/ DOSE	Frasco	24
77	BROMETO IPRATRÓPIO 0,25% 20 ML	Frascos	100
78	BROMIDRATO FENOTEROL 0,5% 20 ML	Frascos	200
79	BROMIDRATO PINAVÉRIO 100 MG	Comp.	1.000
80	BROMOCRIPTINA 2,5 MG	Comp.	672
81	BROMOPRIDA GOTAS 20 ML	Frascos	200
82	BUDESONIDA NASAL 32 MCG 120 DOSES	Frascos	200
83	BUDESONIDA NASAL 50 MCG 120 DOSES	Frascos	200
84	BUDESONIDA NASAL 64 MCG 120 DOSES	Frascos	200
85	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA 20 MG./2500 MG./5 MG-05 ML	Ampola	500
86	BULTIBROMETO ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA(DRÁGEA)	Drágea	10.000
87	BULTIBROMETO ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS 20ml	Frascos	200
88	BUPROPIONA 150 MG	Comp.	3.000
89	CANAGLIFLOZINA 300 MG	Comp	600
90	CAPTOPRIL 25 MG	Comp.	30.000
91	CARBAMAZEPINA 200 MG	Comp	10.000
92	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO	Frascos	100
93	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG.	Comp.	1.000
94	CARBONATO DE CALCIO600MG+ COLECALCIFEROL 400UI	Comp.	4.000
95	CARBONATO LÍTIO 300 MG	Comp.	8.000
96	CARISOPRODOL 150MG + FENILBUTASONA 75 MG + PARACETAMOL 300MG	Comp.	2.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

97	CARVEDILOL 12,5 MG	Comp.	5.000
98	CARVEDILOL 25 MG	Comp.	5.000
99	CARVEDILOL 3,125 MG	Comp.	5.000
100	CARVEDILOL 6,25 MG	Comp.	5.000
101	CASTANHA DA ÍNDIA	Comp.	5.000
102	CEFADROXILA 250 MG SUSPENSÃO	Frascos	50
103	CEFALEXINA 250 MG SUSPENSÃO C/ 100 ML	Frascos	100
104	CEFALEXINA 500 MG	Comp.	9.000
105	CEFTRIAXONA 1 MG IM COM DILUENTE	Ampola	300
106	CEFTRIAXONA 1 MG IV COM DILUENTE	Ampola	300
107	CEFTRIAXONA 500 MG IM C/ DILUENTE	Ampola	300
108	CELECOXIB 200 MG	Caps.	1.200
109	CETAPHIL CREME 453G (ÁQUA, GLYCERIN, PETROLATUM, DICAPRYLYL ETHER, DIMETHICONE, GLYCERYL STEARATE, PRUNUS DULCIS/PRUNUS AMYGDALUS DULCIS (AMÊNDOA DOCE) OIL, CETYL ALCOHOL, PEG 30 STEARATE, TOCOPHERYL ACETATE, DIMETHICONOL, ACRYLATES/C10-30 ALKYL ACRYLATE COPOLYMER, BENZYL ALCOHOL, PHENOXYETHANOL, DISODIUM EDTA, GLYCERYL ACRYLATE/ACRYLIC ACID COPOLYMER, PROPYLENEGLYCOL, SODIUM HYDROXIDE, METHYL PARABEN, PROPYL PARABEN E TOCOPHEROL.)	Pote	60
110	CETOCONAZOL + BETAMETASONA CREME 30 GR	Tubos	300
111	CETOCONAZOL + BETAMETASONA POMADA C/ 30GR	Tubos	200
112	CETOCONAZOL 200 MG	Comp.	1.000
113	CETOCONAZOL C/ 30 GRAMAS- CREME	Tubos	200
114	CETOCONAZOL SHAMPOO 100 ML	Frascos	100
115	CETOPROFENO 100 MG ENTÉRICO	Comp.	1.000
116	CETOPROFENO 2% 20 ML GOTAS	Frasco	50
117	CETOPROFENO 50 MG	Comp.	1.000
118	CETOROLACO DE TROMETAMINA 05 ML	Frascos	25
119	CETRALATO DE TROMETAMINA SL 10MG	Comp.	600
120	CIANOCOBALAMINA 1000 MG	Ampola	200
121	CIANOCOBALAMINA 1000MCG+ CL PIRIDOXINA 50MG + NITRATO TIAMINA 50 MG + DICLOFENATO SÓDIO 50 MG	Comp.	2.000
122	CIANOCOBALAMINA 5000MCG+CL PIRIDOXINA 100 MG + TIAMINA 100 MG	Comp	2.000
123	CICLOBENZAPRINA 10 MG	Comp.	6.000
124	CICLOBEZAPRINA 05 MG	Comp.	6.000
125	CILOSTAZOL 100 MG	Comp.	2.000
126	CILOSTAZOL 50 MG	Comp.	2.000
127	CINARIZINA 75 MG	Comp.	8.000
128	CIPROFIBRATO 100 MG	Comp.	1.000
129	CIPROFLOXACINO (COMO CLORIDRATO) 2 MG HIDROCORTISONA MICRONISADA 10 MG EXCIPIENTE (ÁLCOOL BENZÍLICO, ÁLCOOL POLIVINÍLICO, CLORETO DE SÓDIO, ACETATO DE SÓDIO TRIIDRATADO, ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL, FOSFATIDILCOLINA HIDROGENADA, POLISSORBATO 20, ÁGUA PURIFICADA,	Frascos	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	HIDRÓXIDO DE SÓDIO) Q.S.P 1 ML		
130	CIPROFLOXACINO + HIDROCORTISONA 2/10 MG OTOLÓGICO	FRASCOS	50
131	CIPROFLOXACINO 500 MG	Comp.	5.000
132	CITALOPRAM 20 MG	Comp.	10.000
133	CITRATO ORFENADRINA 35 MG + DIPIRONA 300 MG+ CAFEÍNA ANIDRA 50 MG	Comp.	1.000
134	CL DORZOLAMIDA 2% + MALEATO TIMOLOL 0,5% 5ML	Frascos	25
135	CL MEMANTINA 10 MG	Comp.	5.000
136	CLARITROMICINA 250 MG	Frasco	100
137	CLARITROMICINA 500MG	Comp.	2.000
138	CLOBAZAM 10 MG	Comp	1.000
139	CLOBETASOL CAPILAR 50 GRAMAS	Frascos	200
140	CLOBETASOL CREME C/ 30GRAMAS	Tubos	300
141	CLOBETASOL POMADA C/ 30 GRAMAS	Tubos	300
142	CLOMIPRAMINA 10 MG	Comp.	1.000
143	CLOMIPRAMINA 25 MG	Comp.	5.000
144	CLONAZEPAM 0,5 MG.	Comp.	5.000
145	CLONAZEPAM 2 MG	Comp.	50.000
146	CLONAZEPAM GOTAS	Frascos	300
147	CLORANFENICOL+ LIDOCAINA OTOLÓGICO 10 ML	Frascos	200
148	CLORETO BENZALCONICO 0,1 MG/ML+CLORETO DE SÓDIO 09 MG/ML-30 ML	Frascos	500
149	CLORETO BENZALCONIO+ ADEDATO DISSODICO+ÁGUA PURIFICADA 133 ML	Frascos	30
150	CLORETO DE NAFAZOLINA 0,5 MG/ML+CLORETO DE BENZALCONICO 0,1 MG/ML+CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML	Frascos	500
151	CLORETO DE POTÁSSIO 10 ML INJETÁVEL	Ampola	100
152	CLORIDRATO AMBROXOL ADULTO -100 ML	Frascos	300
153	CLORIDRATO AMBROXOL PEDIAT.-100 ML	Frascos	300
154	CLORIDRATO DE BENZIDAMINA SPRAY 30 ML	Frascos	100
155	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG	Comp.	1.000
156	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG	Comp	900
157	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	Caps.	1.000
158	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	Caps.	1.000
159	CLORIDRATO DE OLOPATADINA COLÍRIO 2,5 ML	Frascos	24
160	CLORIDRATO DE OLOPATADINA S COLÍRIO 2,5 ML	Frascos	24
161	CLORIDRATO DE PROXIMETACAINA 5 MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	Frasco	24
162	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG	Comp.	1.000
163	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	Comp	1.000
164	CLORIDRATO DONEPEZIL 10MG	Comp.	1.000
165	CLORIDRATO DONEPEZIL 5MG	Comp.	1.000
166	CLORIDRATO METILFENIDRATO 10 MG	Comp	1.200
167	CLORIDRATO METILFENIDRATO 20 MG	Comp	900
168	CLORIDRATO METILFENIDRATO 30 MG	Comp.	1.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

169	CLORIDRATO OXIBUTININA 5MG	Comp.	1.000
170	CLORIDRATO TRAMADOL (GOTAS) 100 MG/ML	Frascos	100
171	CLORIDRATO TRAMADOL 37,5 MG + PARACETAMOL 325 MG	Comp.	1.000
172	CLORIDRATO TRAMADOL 50 MG	Caps.	2.000
173	CLORPROMAZINA 100 MG	Comp.	5.000
174	CLORPROMAZINA 25 MG	Comp.	5.000
175	CLORTALIDONA 25 MG	Comp.	3.000
176	CLOTTRIMAZOL CREME VAGINAL 10MG	Tubos	100
177	CLOZAPINA 100 MG	Comp.	1.000
178	CODEINA 30 MG	Comp.	1.000
179	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 30 GRAMAS	Tubos	300
180	COLAGENASE+CLOROFENICOL 0,6U/0,01G.-30GR.	Tubos	300
181	COLÁGENO HIDROLISADO SACHÊ 10 GR	Sachê	1.200
182	COLCHICINA 0,5 MG	Comp.	1.000
183	COMPLEXO B	Comp.	3.000
184	COMPLEXO B – INJETÁVEL- AMPOLA DE 02 ML	Ampola	300
185	CUMARINA+ TRI HIDROXIETILRUTINA	Comp.	1.000
186	CURATEC BOTA UNNA 10,2 CM	Unidades	100
187	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	Comp.	2.000
188	DAPAGLIFLOZINA 10 MG + CL METFORMINA 1000 MG	Comp	1.344
189	DESLORATADINA 60 ML	Frascos	100
190	DESOGESTREL 28 COMPRIMIDOS DE 75 MCG	Comp.	1.120
191	DESONIDA CREME 0,5 MG C/ 30GR	Tubo	300
192	DESONIDA POMADA C/ 30 GRAMAS	Tubo	300
193	DEXAMETASONA 4,0 MG -ML	Frascos	100
194	DEXAMETASONA CREME 10 GRAMAS	Tubo	600
195	DEXAMETASONA ELIXIR C/ 100 ML	Frascos	200
196	DEXAMETASONA+ NEOMICINA+ POLINIXINA B COLÍRIO 5 ML	Frascos	50
197	DEXCLORFENIRAMINA 2,0 MG	Comp.	5.000
198	DEXCLORFERANAMINA C/ 100 ML-XAROPE	Frascos	200
199	DEXTRANO 70+ HIPROMELOSE 3,0 MG ML	Frascos	25
200	DEXVENLAFAXINA 100 MG	Comp	600
201	DIAZEPAM 10 MG	Comp.	10.000
202	DIAZEPAM 10 MG INJETÁVEL 2,0 ML	Frascos	100
203	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	Comp.	5.000
204	DICLOFENACO GEL 60 GRAMAS	Tubos	200
205	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	Comp.	5.000
206	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG AMPOLA 3,0 ML	Ampola	500
207	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG	Comp.	500
208	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG	Comp.	500
209	DIGOXINA 25 MG	Comp.	2.000
210	DIMENIDRATO + CL PIRIDOXINA	Ampola	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

211	DIMENIDRATO + CL PIRIDOXINA B6	Comp.	5.000
212	DIMENIDRINATO 100 MG	Comp.	500
213	DIMENIDRINATO 25 MG/ML+CL PIRIDOXINA 5,0 MG/ML-GOTAS	Frascos	50
214	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG C/28	Comp	1.200
215	DIOSMINA 450MG+ HESPERIDONA 50MG	Comp.	5.000
216	DIPIRONA 500 MG	Comp.	10.000
217	DIPIRONA 500MG./20 ML-GOTAS	Frascos	500
218	DIPIRONA INJETÁVEL-500MG./ML- 2 ML	Ampola	500
219	DIPIRONA+ PROMETAZINA+ ADIFENINA	Comp.	800
220	DIPIRONA+ PROMETAZINA+ ADIFENINA-GOTAS	Frascos	30
221	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG	Ampola	300
223	DIVALPROATO SODIO 500 MG	Comp.	1.000
224	DOBESILATO DE CALCIO 500 MG	Comp	3.000
225	DOMPERIDONA 10MG	Comp.	3.000
226	DOMPERIDONA SUSPENSÃO 200 ML	Frascos	30
227	DOXAZOSINA 2,0 MG	Comp.	1.000
228	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG	Comp	900
229	ENOXAPARINA 60 MG	Ampola	360
230	EPINEFRINA 1/1000 - AMPOLA 01 ML	Ampola	100
231	ESPIROLACTONA 25 MG	Comp.	5.000
232	ESTRATO DE SILYBUM MARIANUM 200 MG	Comp	900
232	ÉTER DICAPRÍLICO, DIMETICONA/DIMETICONOL,ÁLCOOL BENZÍLICO, PEG -5 GLICERIL ESTEARATO, CARBOMERO 1342, EDETATO DISSÓDICO, GLICEROL, ÁLCOOL CETÍLICO, PARAFINA LÍQUIDA, ALFATOCOFEROL, ACETATO DE ALFATOCOFEROL, POLIGLICERILMETACRILATO/PROPILENOGLICOL, ÓLEO DE AMÊNDOAS DOCES E ÁGUA PURIFICADA. CETAPHIL CREME 240 GR	Pote	12
234	ETORICOXIBE 90 MG	Comp.	1.000
235	ETOSSUXIMIDA 50 MG/ ML 120 ML	Frasco	100
236	FENITOINA 100 MG	Comp.	5.000
237	FENOBARBITAL 100 MG	Comp.	5.000
238	FENOBARBITAL 200 MG/ML	Ampola	50
239	FENOTEROL 100 MCG	Frascos	60
240	FERRIPOLIMALTOSE 2 ML IM	Ampola	100
241	FERRIPOLIMALTOSE GOTAS 30 ML	Frascos	200
242	FEXOFENADINA 120MG	Comp.	1.200
243	FILTRO SOLAR OIL FREE FT 50 100 ML	Frasco	300
244	FINASTERIDA 5 MG	Comp.	5.000
245	FITOMENADIONA 2MG/0,2ML-INJETÁVEL	Ampola	100
246	FLUCINOLONA + NEOMICINA + POLIMICINA B +LIDOCAINA SOL OTOLÓGICA 5 ML	Frascos	300
247	FLUCONAZOL 150 MG.	Caps	2.000
248	FLUCORTOLONA + LIDOCAINA	Tubos	200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

249	FLUNARIZINA 10 MG	Comp.	9.000
250	FLUOXETINA 20 MG	Cápsula	30.000
251	FLUTICASONA+ SALMETEROL 25/250 MCG	Frascos	20
252	FLUTICASONA+ SALMETEROL 50/250 MCG	Frascos	20
253	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO METFORMINA 850 MG	Comp.	5.600
254	FOSFATO DE SÓDIO DE DEXAMETASONA 0,5MG+CIANOCOBALAMINA 1000MCG+CLDE PIRIDOXINA 100 MG+NITRATO DE TIAMINA 100 MG.	Comp.	2.000
255	FOSFATO DE SÓDIO DEXAMETASONA 0,5 MG+CIANOCOBALAMINA1000 MCG+CLDE PIRODOXINA100 MG+NITRATO DE TIAMINA 100 MG – INJETÁVEL	Ampola	200
256	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG	Comp.	1.200
257	FUMARATO DE FORMOTEROL+ BUDESONIDA 12/400 REFIL	Caps	7.200
258	FUROATO MOMETASONA 1MG/G-20 GRAMAS	Tubos	50
259	FUROSEMIDA 10 MG/ML – AMPOLA 2 ML	Ampola	200
260	FUROSEMIDA 40 MG	Comp.	20.000
261	GABAPENTINA 300 MG	Comp.	2.000
262	GENFIBROZILA 600 MG	Comp.	500
263	GINKO BILOBA 80 MG	Comp.	3.000
264	GLIBENCLAMIDA 5 MG	Comp.	50.000
265	GLICOSE 50% 10 ML	Ampola	800
266	GLIMEPIRIDA 02 MG	Comp.	5.000
267	GLIMEPIRIDA 04 MG	Comp.	3.000
268	HALOPERIDOL 01 MG	Comp.	5.000
269	HALOPERIDOL 05 MG	Comp.	5.000
270	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML	Ampolas	300
271	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	Comp	1.200
272	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	Comp	3.000
273	HEPARINA INJETÁVEL 0,25ML 5000UI	Frascos	100
274	HIDRALAZINA 50 MG	Comp.	1.000
275	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	Comp.	50.000
276	HIDROCORTISONA 500 MG INJETÁVEL COM DILUENTE	Ampola	200
277	HIDROCORTISONA CREME 1%	Tubos	100
278	HIDROGEL C/ ALGINATO – GEL HIDRATANTE PARA TRATAMENTO DE FERIDAS C/ 85 GRAMAS	Tubo	500
279	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML- 100 ML	Frascos	200
280	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TROLAMINA 8 ML	Frasco	200
281	HIDROXIZINA 25 MG	Comp.	1.000
282	HIDROXIZINA 2MG/ML 120 ML	Frasco	200
283	SEIVA DE BROSIMUM GAUDICHAUDII TRÉCUI 200 MG. EQUIVALENTE A UM MÍNIMO DE 10 MG DE PSORALENO E 12 MG DE BERGAPTENO	Tubos	100
284	HILURONIDASE+BETAMETASONA 20 GR	Tubos	200
285	IBUPROFENO 600 MG	Comp.	5.000
286	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML – C/ 30 ML	Frasco	300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

287	IBUPROFENO XAROPE 100 ML	Frascos	500
288	IMIPRAMINA 25 MG	Comp.	10.000
289	INDACATEROL + GLICOPIRRONIO 40 MG + 30 MG	Comp.	600
290	INDAPAMIDA 1,5 MG	Comp.	3.000
291	INSULINA GLARGINA 3ML	Frascos	120
292	INSULINA GLARGINA 10 ML	Frascos	50
293	INSULINA GLULISINA 100UI/ML REFIL 3 ML (APIDRA)	FRASCOS	50
294	INSULINA LISPRO 10 ML	Frascos	50
295	ISOSSORBIDA 20 MG	Comp.	9.000
296	ISOSSORBIDA 40 MG	Comp.	5.000
297	ITRACONAZOL 100 MG	Comp.	1.000
298	IVERMECTINA 6 MG	Comp	600
299	LACTULOSE 667 MG/ML 120 ML	Frascos	300
300	LAMOTRIGINA 100 MG	Comp.	1.000
301	LAMOTRIGINA 25 MG	Comp.	2.000
302	LAMOTRIGINA 50 MG	Comp.	2.000
303	LANSOPRAZOL 30 MG	Comp.	1.000
304	LATANOPROSTA + MALEATO TIMOLOL 2,5 ML	Frascos	20
305	LATANOPROSTA 2,5 ML	Frascos	20
306	LEVODOPA + CL BENZERAZIDA 125MG	Comp.	3.000
307	LEVODOPA + CL BENZERAZIDA 200MG/50MG	Comp.	5.000
308	LEVOFLOXACINO 500 MG	Comp.	3.000
309	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	Comp.	2.000
310	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	Comp.	2.000
311	LEVOMEPRIMAZINA GOTAS 20 ML	Frasco	100
312	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG.	Comp.	10.500
313	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	Comp.	5.000
314	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG	Comp	1.000
315	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	Comp.	5.000
316	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	Comp.	5.000
317	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	Comp.	5.000
318	LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRICTOR- FRASCO C/20 ML	Frascos	200
319	LIDOCAINA CREME 40MG/GR 30GRAMAS	Tubos	100
320	LIDOCAINA SABOR 5% 25 GRAMAS	Tubos	100
321	LOPERAMIDA 2 MG	Comp.	2.000
322	LORATADINA 10 MG	Comp.	10.000
323	LORATADINA XAROPE	Frascos	300
324	LORAZEPAM 2MG	Comp.	1.000
325	LOSARTAN 100 MG	Comp.	5.000
326	LOSARTAN 50 MG	Comp.	100.000
327	LOSARTANA 25 MG	Comp.	20.000
328	SEIVA DE BROSIMUM GAUDICHAUDII TRÉCUI 400 MG.	Comp.	200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	EQUIVALENTE A UM MÍNIMO DE 20 MG DE PSORALENO E 24 MG DE BERGAPTENO		
329	LUTEÍNA ENRIQUECIDA COM VITAMINA C, E, SELÊNIO E ZINCO.	Comp.	480
330	LUVIS- LUTEÍNA + ÁCIDO FÓLICO + SELÊNIO + VITAMINA A (RETINOL) + COBRE + ZEAXANTINA + MANGANÊS + ZINCO + VITAMINA E (TOCOFEROL) + VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) + VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) + VITAMINA B3 (NIACINA) + VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA) + VITAMINA B1 (TIAMINA) + ÁCIDO EICOSAPENTAENÓICO (EPA) + ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA) + COLESTEROL + VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA)	Caps	1.200
331	MALEATO DE BRONFENIRAMINA + CL FENILEFRINA	Comp.	5.000
332	MALEATO DE BRONFENIRAMINA 2MG\5 ML + CL FENILEFRINA 5MG\ML	Frascos	300
333	MALEATO DE FLUVOXAMINA 100 MG	Comp.	2.000
334	MALEATO ENALAPRIL 10 MG	Comp.	10.000
335	MALEATO ENALAPRIL 20 MG	Comp.	10.000
336	MALEATO ENALAPRIL 5 MG	Comp.	5.000
337	MALEATO TIMOLOL 0,5%	Frascos	50
338	MANITOL 20% 250 ML	Frascos	12
339	MEBENDAZOL 100 MG	Comp.	1.000
340	MEBENDAZOL LIQUIDO	Frasco	300
341	MEDOXOMILA DE OLMESARTANA 20 MG	Comp	2.000
342	MEDOXOMILA DE OLMESARTANA 20 MG + BESILATO ANLÓDIPINO 5 MG	Comp	2.000
343	MEDOXOMILA DE OLMESARTANA 40 MG	Comp	2.000
344	MEDOXOMILA DE OLMESARTANA 40 MG + BESILATO ANLÓDIPINO 5 MG	Comp	900
345	MELILOTUS OFFICINALES 26,7 MG EXTRATO SECO	Comp.	400
346	MELOXICAM 15 MG INJETÁVEL	Ampola	200
347	MELOXICAN 15 MG	Comp.	10.000
348	MESALAZINA 250 MG SUPOSITÓRIO	Supositorio	120
349	METFORMINA 500 MG	Comp.	10.000
350	METFORMINA 850 MG	Comp.	30.000
351	METFORMINA XR DE 500MG	Comp.	10.000
352	METILDOPA 250 MG	Comp.	10.000
353	METILDOPA 500 MG	Comp.	10.000
354	METOCLOPRAMIDA 10 MG	Comp.	2.000
355	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML 10 ML	Frascos	100
356	METOCLOPRAMIDA INJ 5MG/ML 2 ML	Ampola	500
357	MICOFENALATO DE MOFETILA 500 MG	Comp.	1.800
358	MICONAZOL GEL ORAL 40 GR	Unid.	100
359	MICONAZOL LOÇÃO C/30 ML	Frasco	200
360	MIRTAZAPINA 15 MG	Comp	1000
361	MIRTAZAPINA 30 MG	Comp	1000
362	NAPROXENO 500 MG	Comp.	3.000
363	NIFEDIPINO 10MG-CÁPSULA	Caps.	600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

364	NIFEDIPINO 20 MG	Comp.	10.000
365	NIMESULIDA 100 MG	Comp.	20.000
366	NIMESULIDA 50 MG/ML -15 ML	Frascos	300
367	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 200 MG DE ÓXIDO DE ZINCO ENRIQUECIDO COM 100.000 UI 60 GRAMAS- CREME	Tubos	100
368	NISTATINA 100000UI/4G-60GRAMAS- CREME VAGINAL	Tubos	200
369	NISTATINA 50 ML SUSP 100000UI-ML	Frascos	200
370	NITAZOXANIDA 500 MG C/ 6 COMPRIMIDOS	Comp	600
371	NITAZOXANIDA FRASCO C/100 ML	Frasco	24
372	NITRATO DE FENTICONAZOL SPRAY	Frascos	36
373	NORFLOXACINO 400 MG	Comp.	8.000
374	NORTRIPTILINA 25 MG	Caps	3.000
375	NORTRIPTILINA 50 MG	Caps	3.000
376	OFTANE COLIRIO	Frascos	25
377	OLANZAPINA 10 MG	Comp.	1.000
378	OLANZAPINA 2,5 MG	Comp.	2.000
379	OLANZAPINA 5 MG	Comp.	2.000
380	ÓLEO GIRASSOL 200 ML	Frascos	200
381	ÓLEO MINERAL 100 ML	Frascos	100
382	VITAMINA D GOTAS 20 ML	Frascos	50
383	VITAMINA C-INJETÁVEL 05 ML	Ampola	200
384	OMEPRAZOL 20 MG	Caps	40.000
385	ORGANONEURO CEREBRAL TARTARATO DO ÁCIDO GAMAMINOBUTÍRICO ÁCIDO GLUTÂMICO CLORIDRATO DE PIRIDOXINA CIANOCOBALAMINA NITRATO DE TIAMINA	Drágea	1.500
386	ORLISTAT 120 MG	Caps	1.000
387	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	Comp.	6.000
388	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	Comp	1.000
389	OXALATO DE ESCITALOPRAM GOTAS 20/ml	Frascos	50
390	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	Comp.	9.000
391	OXCARBAMAZEPINA 600 MG	Comp.	5.000
392	OXCARBAZEPINA 600 MG TORRENT	Compr	3.000
393	PANTOPRAZOL 40 MG	Comp.	8.000
394	PARACETAMOL + TRAMADOL 37,5 + 325 MG	Comp.	3.000
395	PARACETAMOL 500 MG	Comp.	5.000
396	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	Comp.	6.000
397	PARACETAMOL GT 200MG/ML – 15ML	Frascos	300
398	PAROXETINA 20 MG	Comp.	5.000
399	PASSFLORA INCARNATA L CRATAEGUS OXYACANTHA L. SALIX ALBA L	Comp.	500
400	PEDIASURE 400 GR BAUNILHA SUPLEMENTO ALIMENTAR	Lata	100
401	PENICILINA G PROCAINA 400.000 UI	Ampola	1000
402	PERICIAZINA 1% GOTAS	Frasco	100
403	PERICIAZINA 10 MG	Comp.	1000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

404	PERICIAZINA 4% GOTAS	Frasco	100
405	PIRVÍNIO EMBONATO	Comp.	500
406	PIRVÍNIO EMBONATO SUSPENSÃO	Frascos	100
407	PIVALATO DE FLUOCORTOLONA 1MG+ CL LIDOCAINA 20MG POMADA	Tubos	100
408	POLICRESULENO 50 MG +CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10 MG	Tubos	50
409	PREDNISOLONA 01 ML/ML 100 ML	Frascos	200
410	PREDNISOLONA 03 ML/ML 60 ML	Frascos	200
411	PREDNISONA 05 MG	Comp.	3.000
412	PREDNISONA 20 MG	Comp.	9.000
413	PREGABALINA 150 MG	Comp	1.000
414	PREGABALINA 75 MG	Comp.	3.000
415	PROMETAZINA 25 MG	Comp.	2.000
416	PROMETAZINA 50 MG/2 ML	Frascos	200
417	PROPAFENONA 300 MG	Comp.	2.000
418	PROPATILNITRATO 10 MG	Comp.	4.000
419	PROPRANOLOL 40 MG	Comp.	20.000
420	QUETIAPINA 100MG	Comp.	3.000
421	QUETIAPINA 25 MG	Comp.	3.000
422	QUETIAPINA 50 MG	Comp.	1.000
423	RANITIDINA 150 MG	Comp.	3.000
424	RANITIDINA 25MG/ML 02 ML	Frascos	300
425	RANITINIDA 300 MG	Comp.	1.000
426	RIFAMPICINA SPRAY 20 ML	Frasco	200
427	RISPERIDONA 01 MG NÃO CONTER CORANTE AMARELO TARTARAZINA	Comp.	5.000
428	RISPERIDONA 02 MG NÃO CONTER CORANTE AMARELO TARTARAZINA	Comp.	10.000
429	RISPERIDONA 03 MG NÃO CONTER CORANTE AMARELO TARTARAZINA	Comp.	10.000
430	RIVAROXABANA 10 MG	Caps.	1.200
431	RIVAROXABANA 20 MG	Comp	3.200
432	RIVASTIGMINA PATACH 10 - 9,5 MG/ 24 HORAS 30 ADESIVOS	Caixa	24
433	RIVASTIGMINA SOLUÇÃO 2 MG/ML 120 ML	Frascos	50
434	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 05 ML IV	Ampola	50
435	SACCAHAROMYPES BOULARDII-17 LIDEFILIZADO 100 MG- CÁPSULA	Caps.	4.800
436	SALBUTAMOL SPRAY 200 DOSES 134 APLICAÇÕES	Frascos	200
437	SALBUTANOL XAROPE 100 ML	Frascos	100
438	SECNIDAZOL 1000 MG	Comp.	500
439	SERTRALINA 100MG	Comp.	5.000
440	SERTRALINA 50 MG	Comp.	20.000
441	SILIMARINA 70 + METIONINA100MG	Comp.	1.000
442	SIMETICONA 40MG	Comp.	3.000
443	SIMETICONA75MG./ML-15 ML-GOTAS	Frascos	300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

444	SINVASTATINA 10 MG	Comp.	10.000
445	SINVASTATINA 20 MG	Comp.	10.000
446	SINVASTATINA 40 MG	Comp.	10.000
447	SORO FISIOLÓGICO 9% FRASCO 100 ML	Frascos	500
448	SORO FISIOLÓGICO 9% FRASCO DE 500 ML	Frascos	2.000
449	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	Frascos	1.000
450	SORO REIDRATANTE PÓ 27,9 GR	Env.	1.000
451	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	Comp.	600
452	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	Comp.	3.000
453	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	Comp.	3.000
454	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5 MG	Comp.	900
455	SUCCINATO DE SUMATRIPTANA 25 MG C/4	Comp	80
456	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG./ML- 30 GR	Tubos	600
457	SULFATO DE CONDROITINA 1200 MG + SULFATO GLICOSAMINA 1500 MG	Envelopes	900
458	SULFATO DE GLICOSAMINA 1500 MG+ SULFATO DE CONDROITINA 1200 MG C/30 ENVELOPES	CAIXA	30
459	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA ZINCICA 05 MG/G+250 UI/G- 20GR POMADA	Tubos	500
460	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA ZINCICA 05 MG/G+250 UI/G- 50GR-POMADA	Tubos	300
461	SULFATO FERROSO 300 MG	Comp.	1.000
462	SULFATO FERROSO GOTAS 125MG/ML - 30 ML	Frascos	200
463	SULFATO FERROSO XAROPE 100 ML	Frascos	300
464	SULPIRIDA 50 MG	Comp.	1.000
465	SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS COLORIDO ARTIFICIALMENTE INGREDIENTES: FOSFATO DIBÁSICO DE CÁLCIO DIIDRATADO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, ÁCIDO ASCÓRBICO, FUMARATO FERROSO, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFEROL, NIACINA, ÓXIDO DE ZINCO, PANTOTENATO DE CÁLCIO, BETACAROTENO, SULFATO DE MANGANÊS MONOIDRATADO, BIOTINA, ACETATO DE VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA K, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, MONONITRATO DE TIAMINA, SULFATO DE COBRE ANIDRO, ÁCIDO FÓLICO, CIANOCOBALAMINA, CLORETO HEXAIDRATADO DE CROMO, LACTOSE, MOLIBDATO DE SÓDIO, SELENATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO. ESTABILIZANTES: CELULOSE MICROCRISTALINA, CROSCARAMELOSE SÓDICA E POLIVINILPIRROLIDONA INSOLÚVEL, REVESTIMENTO (ESTABILIZANTE HIDROXIPROPILMETILCELULOSE, CORANTE INORGÂNICO DIÓXIDO DE TITÂNIO, UMECTANTE TRIACETINA, CORANTE ARTIFICIAL AMARELO CREPÚSCULO E EMULSIFICANTE POLISORBATO 80) E ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	Comp.	1.000
466	SUPLEMENTO VITAMÍNICO COMPLETO de A a ZINCO C/150 COMPRIMIDOS	Comp	3.000
467	SUPOSITÓRIO GLICERINA ADULTO	Unid.	100
468	SUPOSITÓRIO GLICERINA PEDIÁTRICO	Unid.	100
469	TANDALAFILA 20 MG	Comp	100
470	TANSULOSINA 0,4 + DUTASTERIDA 0,5 MG	Comp.	1.000
471	TANSULOSINA 0,4 MG	Comp.	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

472	TARTARATO BRIMONIDINA 0,2% +MALEATO TIMOLOL 0,5%	Frascos	20
473	TIAMAZOL 10 MG	Comp.	2.000
474	TIAMAZOL 5 MG	Comp.	2.000
475	TIAMINA 300MG	Comp.	2.000
476	TICAGRELOR 90 MG	Compr	600
477	TOBRAMICINA COLIRIO	Frasco	50
478	TOPIRAMATO 100 MG	Comp.	5.000
479	TOPIRAMATO 25 MG	Comp.	5.000
480	TOPIRAMATO 50 MG	Comp.	5.000
481	TRAVOPROSTA 0,004% 2,5 ML	Frascos	25
482	TRAVOSPROSTA + TIMOLOL 5ML	Frascos	100
483	TRIMETAZIDINA 35 MG	Comp	3.000
484	TRIOXSALEN 35 MG	Comp.	900
485	VALERATO DE BETAMETASONA+ SULFATO DE GENTAMICINA+ TOLMAFITATO+ CLIOQUINOL 0,5 MG/G+1 ML/G+10MG/G+10MG/G-20 GRAMAS CREME	Tubos	300
486	VALERATO DE BETAMETASONA+ SULFATO DE GENTAMICINA+ TOLMAFITATO+ CLIOQUINOL 0,5 MG/G+1 ML/G+10MG/G+10MG/G-20 GRAMAS POMADA	Tubos	300
487	VALPROATO DE SÓDIO LÍQUIDO	Frascos	100
488	VALSARTANA 160MG.	Comp.	6.000
489	VALSARTANA+ HIDROCLOROTIAZIDA+ ANLÓDIPINO 160MG+ 12,5 + 5MG (TODOS EM UM ÚNICO COMPRIMIDO)	Comp.	1.200
490	VARFARINA 5 MG	Comp.	5.000
491	VENLAFAXINA 150 MG	Caps.	5.000
492	VENLAFAXINA 37,5 MG	Caps.	5.000
493	VENLAFAXINA 75 MG	Caps.	10.000
494	VERAPAMIL 80 MG	Comp	5.000
495	VIDAGLIPTINA 50 MG	Comp.	5.000
496	VIDAGLIPTINA+CLORIDRATO DE METFORMINA 50 MG/850 MG	Comp.	5.600
497	VITALUX PLUS ÔMEGA 3	Caps.	1.200

34

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

9.2. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

9.3. Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento;

9.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os medicamentos que estejam em desacordo com o solicitado na Nota de Autorização de Fornecimento, sem que isso gere qualquer custo adicional ao Município;

9.6. Cumprir os prazos previstos neste edital ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

9.7. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização das entregas pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, durante a sua execução;

9.8. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços de fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o Município de Onça de Pitangui de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

10.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

10.3. Pagar os valores devidos no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

10.4. Emitir, por meio do Setor de Compras e Licitações, a Nota de Autorização de Fornecimento;

10.5. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

10.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ata de registro de preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10.8. Notificar o Fornecedor, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução de suas obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização das contratações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.2. A Secretária Municipal de Saúde atuará como gestora/fiscal das contratações.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura;

12.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento dos medicamentos, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de inspeção da Secretaria Municipal de Saúde;

12.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. A gestora/fiscal e/ou a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

12.5. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

12.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Fornecedor dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

12.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Fornecedor.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da formalização da contratação.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

15.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da entrega pendente;

15.1.2. 10% (dez por cento) por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculados sobre o valor da entrega pendente, com a possível rescisão contratual;

15.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento pendente, na hipótese de o FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

15.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Onça de Pitangui reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

16.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Fornecedor, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Onça de Pitangui e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do Fornecedor designadas para a execução do objeto contratado, sendo o Fornecedor o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.4. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Onça de Pitangui/MG, 11 de setembro de 2018.

Bruna da Silva Souza
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado....., telefone(s)....., e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante o do Município de Onça de Pitangui-MG, no Pregão nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)

.....
Outorgante (reconhecer firma)

.....
Outorgado

38

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO PRESENCIAL _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;**
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao

Município de Onça de Pitangui -MG,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27 /2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2018

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica, Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Onça de Pitangui/MG.

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av.nº., Bairro, cidade de/....., CEP....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual, com endereço de e-mail....., telefone/fax....., neste ato, representada pelo(a) Sr.(a)portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação da senhora Pregoeira, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Segue nossa proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO SOBRE O VALOR DA TABELA ANVISA - CMED (PARA COMPRAS PÚBLICAS) (%)
01		

40

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado o Edital de Licitação, seu Termo de Referência e demais anexos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

- Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Caso nos seja adjudicado o objeto, no obrigamos a assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco _____, Agência _____, conta _____.
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

Ref.:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27 /2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2018**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27 /2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2018 FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO

O **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, com sede na Rua Gustavo Capanema, 101, Bairro Centro, CEP 35.655-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, classificado em _____ lugar, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, ____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ classificada no Processo Licitatório nº 42/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 27/2018.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica, Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Onça de Pitangui/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº.27/2018 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada.

1. DOS PREÇOS (DESCONTOS) REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)
01		

42

1.2. A contratação dos medicamentos objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras e Licitações deste Município.

1.3. A **FORNECEDORA**, para fins de realização do fornecimento dos itens licitados, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 42/2018, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.4. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da formalização da contratação.

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A Secretária Municipal de Saúde atuará como gestora/fiscal desta Ata de Registro de Preços.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da sua publicação, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. A **FORNECEDORA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **Município**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **Município**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **Município**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **FORNECEDORA**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **Município** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **FORNECEDORA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **Município**, este comunicará à **FORNECEDORA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **Município** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **FORNECEDORA** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **Município**, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **Município**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **FORNECEDORA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **Município**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **FORNECEDORA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **Município**.

5. DA RESCISÃO

5.1. A presente Ata poderá ser rescindida:

5.1.1. Por ato unilateral e escrito do **Município**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

5.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

5.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando a Fornecedora, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando a Fornecedora, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e a fornecedora tiver comunicado ao Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação da Fornecedora seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pelo Município:

- a) a Fornecedora não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) a Fornecedora não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) a Fornecedora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do subitem 6.1;
- e) a Fornecedora não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Pela FORNECEDORA:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Nota de Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo Município, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município e publicada em sua Imprensa Oficial (quadro de aviso), juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

7.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da entrega pendente;

7.2.2. 10% (dez por cento) por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculados sobre o valor da entrega pendente, com a possível rescisão contratual;

7.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento pendente, na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **Município**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **FORNECEDORA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **Município** à **FORNECEDORA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade da **FORNECEDORA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **Município**.

7.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **FORNECEDORA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **Município** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

44

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Onça de Pitangui/MG, ____ de _____ de 2018.

GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: